



LEI MUNICIPAL Nº 842/2022

IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
“EDUCA MAIS IPIRANGA” NO ÂMBITO DA  
REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE IPIRANGA  
DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II, do artigo 74, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí/PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o programa “**EDUCA MAIS IPIRANGA**”, que objetiva implementar medidas com a finalidade de otimizar o ensino e aprendizagem no âmbito da rede educação de ensino deste município, na forma instituída nesta norma.

**Parágrafo Único** – O escopo principal do programa de que trata esta lei é regulamentar a extensão do tempo de permanência de alunos da rede pública municipal de educação básica em tempo integral, sem prejuízo de ulteriores regulamentações a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A extensão de jornada escolar diária de que trata esta norma institui a extensão da jornada escolar mediante o desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultural e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, computação e tecnologia, robótica, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, protagonismo juvenil, sustentabilidade, OBMEP (Olimpiada Brasileira de Matemática) e OBA (Olimpiada Brasileira de Astronomia) entre outras atividades.

**Parágrafo Único** – Para efeito de execução do programa, as atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar - de acordo com a disponibilidade da escola - ou fora do estabelecimento de ensino, cabendo, à Secretaria Municipal de Educação, regulamentar as ações em conjunto com o suporte técnico/pedagógica vinculado ao órgão.

**Art. 3º** - Dentre as princípios do **PROGRAMA “EDUCA MAIS IPIRANGA”**, são os principais:

I - a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas



socioculturais;

**II** - a constituição de territórios educativos para desenvolvimento de atividades de Educação Integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como Centros Comunitários, Bibliotecas Públicas, praças, parques e organismos conveniados;

**III** - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver a integralidade do projeto cerne do “**EDUCA MAIS IPIRANGA**” em forma de colaboração com toda a equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O programa utilizará material específico, a ser produzido pelos profissionais incluídos designados para atuação no programa, além de livros didáticos específicos – e/ou materiais correlatos - a serem disponibilizados pela rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - O PROGRAMA “**EDUCA MAIS IPIRANGA**”, terá suas atividades executadas pelos Agentes Pedagógicos e Agentes Educativos, sendo estes considerados de natureza voluntária, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 08 de fevereiro de 1998, podendo, a administração municipal, utilizar-se de banco de profissionais habilitados para executar atividades excepcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Ipiranga do Piauí /PI.

**Art. 6º** - Os alunos do ensino público, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, regularmente matriculados em curso técnico e de graduação, poderão atuar no PROGRAMA **EDUCA MAIS IPIRANGA**, cabendo a estes uma ajuda de custo, conforme critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes das ações cernes desta norma ficam sob responsabilidade das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), em 22 de dezembro de 2022.

  
FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA  
Prefeito de Ipiranga do Piauí-PI

 



Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 22 de dezembro de 2022.

*Lucas Pinheiro Ramos*

LUCAS PINHEIRO RAMOS

Secretário de Administração e Planejamento